



Nº 84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N.º 6.852/2006.**  
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis n<sup>os</sup> 8.212 e  
8.213, ambas de 24 de julho de  
1991, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se ao § 4º do art. 17 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º do Projeto de Lei 6852, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 17.....  
.....

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da propriedade onde desenvolve a atividade, e a que título, se nela reside ou o município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da unidade familiar."

**Justificação**

Há anos se trabalha um conceito de "unidade familiar" ou "grupo familiar". Seria um grande retrocesso, especialmente considerando o papel que a mulher exerce na atividade rural, caso fosse ressuscitada a figura do "chefe" da unidade familiar, pois, certamente, a maioria dos chefes seriam os homens. Por esta razão, proponho a presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Deputado Paulo Baltazar

LÍDER DO PSB

Dez Março 05/05

DR PT

Fernando Fino

Deputado Beto Albuquerque

PSB/RS



A78612C611